



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-PI Nº 027/2020

NATUREZA: ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

CONSELHEIRA RELATORA: ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES

Prática dos profissionais de enfermagem na execução de procedimento de perfuração de orelha com a técnica Body Piercing.

I – DO FATO

A solicitação do Parecer Técnico foi encaminhado ao Coren-PI com o intuito de respaldar o profissional de enfermagem quanto ao procedimento de perfuração de orelha com a técnica Body Piercing.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Para pronunciamento sobre o parecer técnico a respeito do proposto nos fatos citados, convém observar que após a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) não permitir que o furo da orelhinha do bebê fosse feito na maternidade, para evitar o risco de contaminação e infecção no ambiente hospitalar, profissionais de saúde capacitaram-se para realizar o que se convencionou chamar de furo de orelha humanizado, que consiste numa técnica que combina diversas ações para um procedimento sem traumas para o recém-nascido. São utilizadas técnicas de acupuntura e pomada anestésica para garantir um procedimento seguro não apenas em bebês, mas também em adultos, além disso, os brincos devem ser esterilizados e antialérgicos.

A Técnica Body Piercing é uma das técnicas de furo de orelha humanizado onde utiliza um cateter estéril e descartável para realizar a punção auricular e colocar o brinco.

A medicina chinesa contribui com o conhecimento da acupuntura e o emprego de técnicas de auriculoterapia que conseguem mapear a orelha e assegurar que o furo será feito no

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ponto neutro, ou seja, no ponto da orelha menos enervado (menos sujeito a dor) e que não corresponde a nenhum órgão vital.

Ante o exposto, e CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos do COREN-AL Nº 001/2015 e Nº 010/2020 COREN-AL, que trata sobre o procedimento do lóbulo auricular pela equipe de enfermagem, onde conclui de forma a interessar no presente Parecer que a atividade de inserção de brincos não é privativa do Enfermeiro. Entretanto, acredita-se que os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Parteiras) quando capacitados estão amparados ao exercício de inserção de brinco mediante Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, pelo Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987, pela Resolução COFEN Nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e pelas demais Resoluções e Pareceres do Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem, visto ser considerado um procedimento simples, quando executados por profissionais devidamente qualificados. Vale ressaltar que independentemente da idade, estabelecimento de saúde (hospital, ambulatório, clínica de enfermagem, atenção básica ou outro), sexo, raça ou outros, os profissionais de enfermagem devem ser capacitados em cursos específicos na área, visando a competência técnica e científica (conhecimento teórico, prático e tomada de decisão). Assim, cabe ao Enfermeiro implementar em sua prática profissional baseado na Consulta de Enfermagem, conforme orientações de todas as etapas da Resolução Nº 358/2009, em especial na elaboração e descrição dos diagnósticos e prescrições de enfermagem, designando quem será o profissional que irá executar o procedimento, já que a avaliação do paciente é de sua responsabilidade, podendo passar essa incumbência (de inserir os brincos) aos demais profissionais de enfermagem (Auxiliares, Técnicos ou Parteiras), que só deverão exercer essa atividade, mesmo quando capacitados, sob supervisão e/ou delegação do Enfermeiro, respeitando dessa forma os aspectos éticos e legais, bem como o grau de habilitação profissional.

CONSIDERANDO a Orientação Fundamentada Nº 058/2014 cujo assunto versa sobre Colocação de brinco em Recém-nascido e conclui que, verificando que o procedimento questionado é regulamentado pela RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) - ANVISA n. 044/2009 que define as boas práticas farmacêuticas e autoriza a realização desse procedimento

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

nas farmácias. Portanto, sendo um procedimento considerado simples, recomenda-se técnica asséptica e a realização após a vacinação básica da criança. Desse modo, considera que os profissionais de enfermagem estão aptos a realizar tal procedimento, desde que, garantida a segurança da criança conforme os preceitos éticos e legais da profissão, os quais preconizam uma assistência livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência. Ressalta-se ainda a necessidade de registro de toda a atividade realizada pelos profissionais, bem como, da supervisão dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem pelo Enfermeiro.

CONSIDERANDO que para a enfermagem, todos os recursos não medicamentosos para manejo de sintomas e controle de dor são úteis. O paciente pode ser beneficiado com as práticas complementares como coadjuvantes ao tratamento convencional, pois estas técnicas apresentam pouco ou nenhum efeito adverso, buscando equilibrar o indivíduo em sua complexidade e totalidade física, mental, emocional e espiritual. **Auriculoterapia**, seu poder na enfermagem, tem sido vista no dia a dia de hospitais, clínicas e em domicílio.

CONSIDERANDO que a aplicação da acupuntura no Brasil foi iniciada há quarenta anos e desde a década de 80, com seu reconhecimento pelo SUS, faz parte da política de saúde pública no país. Desde então, os princípios da medicina tradicional chinesa vêm conquistando prevalência no campo das terapias complementares. A Resolução COFEN Nº 585/2018 que estabelece e reconhece, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, a Acupuntura como especialidade ou qualificação do profissional Enfermeiro(a).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o profissional de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), devidamente treinado, possui competência legal para realizar com autonomia o procedimento de perfuração de orelha com a técnica Body Piercing, observando as normas vigentes. Afirma-se ainda que, uma vez realizada nos serviços de saúde públicos e privados é necessário que esse procedimento componha os serviços prestados pela instituição por meio do Procedimento Operacional Padrão (POP). Ressalta-se que as atividades desempenhadas por

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

técnicos e auxiliares de enfermagem devem ser exercidas sob a responsabilidade e supervisão do enfermeiro.

Este é o Parecer

Teresina, 14 de dezembro de 2020

Elisângela Lemos Varonil Nunes
ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES
CONSELHEIRA PARECERISTA
COREN-PI nº 129.461-ENF

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Documento Aprovado na 550ª ROP

Data: 17 / 12 / 2020

Amanda Louisa Barreto Dantas
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

REFERÊNCIAS

ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_44_2009_COMP.pdf/2180ce5f64bb-4062-a82f-4d9fa343c06e

ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/rdc0063_25_11_2011.pdf/94c25b42-4a66-4162-ae9b-bf2b71337664

BRASIL. Decreto n° 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n° 564, de 06 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética da Enfermagem brasileira. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Parecer COREN-AL n° 001/2015. Procedimento de perfuração de lóbulo auricular pela equipe de enfermagem. Disponível em: http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/parecer_001_2015_coren_al.pdf

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Parecer COREN-AL nº 010/2020. Solicitação de que o COREN-AL emita Parecer Técnico sobre a revisão do Parecer Técnico do COREN-AL Nº 001/2015 que trata sobre o procedimento do lóbulo auricular pela equipe de enfermagem. http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/PARECER-T%C3%89CNICO-N%C2%BA-010_20-PAD-N%C2%BA-861_2019.pdf

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Câmara Técnica - Orientação Fundamentada Nº 058/2014. Assunto: Colocação de brinco em Recém Nascido. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20058.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 581/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html. Acesso em: 22 de julho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM Resolução COFEN Nº 585/2018. Estabelece e reconhece, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, a Acupuntura como especialidade ou qualificação do profissional Enfermeiro(a). Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-585-2018_64784.html

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem